
**AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DE SERVIÇO AO CIDADÃO -
RIAC, I.P.**

Deliberação n.º 7/2016 de 22 de Junho de 2016

1. Em reunião realizada a trinta de maio de dois mil e dezasseis, deliberou a Direção da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC, I.P., delegar no Presidente da Direção, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 24.939,89 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), bem como praticar todos os atos subsequentes a essa autorização;
- b) Celebrar contratos de seguro, nos termos legais, e autorizar a respetiva atualização, sempre que isso resulte de imposição legal;
- c) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- d) Celebrar, prorrogar, revogar e denunciar contratos de trabalho, praticando os atos de caducidade ou renovação dos mesmos;
- e) Solicitar a verificação domiciliária de doença dos trabalhadores, nos termos dos artigos 136.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação aplicável;
- f) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- g) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação na Região Autónoma dos Açores e em Portugal continental;
- h) Proceder à abertura dos livros de reclamações;
- i) Autorizar o início, o gozo e a interrupção de férias;
- j) Justificar ou injustificar faltas, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço;
- l) Autorizar a prestação de horas extraordinárias e despachar os respetivos processos;
- m) Conceder licenças até ao período de trinta dias;
- n) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo.

2. Na ausência do Presidente da Direção, as respetivas competências são exercidas por subdelegação pelo Vogal Luís Valente ou, na ausência deste, pela vogal Elsa Gonçalves.

3. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados até à presente data pelo Presidente da Direção.

30 de maio de 2016. – A Direção

